

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário r
29ª Sessão Ordinária d
12/09/2023 u
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 35/2023-L

DATA DA ENTRADA: 12 de setembro de 2023

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroni

ASSUNTO: Inserir parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019

APROVADO EM: 19/09/2023, 30ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023-L, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO.

O presente Projeto de Resolução busca garantir que as redes sociais de órgãos independentes apoiados pela estrutura da Câmara sejam utilizadas de maneira ética, transparente e em conformidade com os princípios democráticos, protegendo assim os direitos dos cidadãos e a integridade do processo político.

A regulamentação das redes sociais de órgãos independentes segue as melhores práticas internacionais e está alinhada com os esforços de promover a transparência e a responsabilidade na comunicação política online. Deste modo, a regulamentação das redes sociais dos órgãos independentes é crucial para proteger a integridade do processo democrático, uma vez que as redes sociais desempenham um papel significativo na disseminação de informações políticas, que devem ser precisas, imparciais e não influenciadas por interesses partidários.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso, por intermédio do Protocolo nº 14158/2023, de 12/09/2023 - 16:15, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023

De 12 de setembro de 2023.

Inserir parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se também a qualquer órgão independente do Poder Legislativo Municipal que conte com suporte da estrutura da Câmara Municipal, criados por Resolução específica”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
12 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSUR 12/09/2023 - 16:15 14158/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RESOLUÇÃO Nº 014-L De 30 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 019-L, de 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, respeitados os valores, as diretrizes e as linhas de atuação desta Casa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Rede social digital: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço baseado na internet, fornecido, normatizado e controlado por terceiros, que permite a produção, o compartilhamento e a discussão de informações para uma ampla audiência de pessoas e organizações, conectadas por vários tipos de relações, com potencial para colaboração, interação e engajamento;

II. Conta institucional: cadastro de órgão da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque como usuário em redes sociais digitais para o alcance de objetivos e público-alvo específicos;

III. Canal de domínio próprio: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço presencial ou remoto, fornecido, normatizado e controlado por esta Casa, que visa à aproximação da sociedade com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, por mecanismos de relacionamento, participação ou interação;



IV. Publicação: inserção, nas redes sociais digitais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou *links*;

V. Reação: ato de comentar, compartilhar, responder, avaliar ou seguir contas, publicações ou comentários nas redes sociais digitais;

VI. Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos *online* para identificar e analisar características, reações e sentimentos dos públicos-alvo e produzir relatórios que balizem as decisões dos gestores.

Art. 3º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução:

- I.** Dignidade da pessoa humana;
- II.** Legalidade;
- III.** Impessoalidade;
- IV.** Interesse público;
- V.** Transparência;
- VI.** Defesa da democracia;
- VII.** Pluralismo;
- VIII.** Isenção;
- IX.** Apartidarismo;
- X.** Acessibilidade;
- XI.** Interação com o cidadão.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, a atuação institucional desta Casa nas redes sociais digitais deve observar o estabelecido na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 4º As contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais têm por objetivo:

- I.** Fortalecer a imagem institucional desta Casa, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;
- II.** Aproximar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque da sociedade;
- III.** Incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo, direcionando os cidadãos aos canais de domínio próprio desta Casa;
- IV.** Informar a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de propostas legislativas;



V. Explicar o processo democrático e o funcionamento da instituição;

VI. Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;

VII. Divulgar o acervo histórico e cultural da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, bem como eventos institucionais.

Art. 5º Todas as contas desta Casa em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se correlacionem à Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º É vedada a utilização das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais para:

I. Desenvolver ações de assessoria de imprensa ou de divulgação individual da atividade de parlamentar;

II. Expressar opinião favorável ou contrária acerca de qualquer proposta legislativa;

III. Expressar opinião pessoal ou partidária por meio de publicações ou reações;

IV. Apresentar apenas a visão do mandatário do órgão;

V. Compartilhar publicações oriundas de empresas privadas, imprensa comercial ou organizações não governamentais (ONGs), exceto quando houver parceria formal dessas entidades com esta Casa, ressaltando-se nesse caso o conteúdo estritamente institucional da publicação;

VI. Aceitar pagamento ou vantagem para fazer publicação ou reação.

VII. Publicação de conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral e religioso, a promoção pessoal de autoridade ou servidor público e a veiculação de propaganda com objetivo comercial.

CAPÍTULO II DAS CONTAS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS

Art. 7º O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque designará servidor responsável pela governança das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, podendo editar normas complementares a esta Resolução.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º A solicitação para a criação de contas institucionais que serão autorizadas a utilizar o nome, a logomarca e a URL da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque deve ser encaminhada ao Presidente desta Casa.

Art. 9º Os órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque poderão manter contas de serviços específicos nas redes sociais digitais, desde que atendam aos seguintes critérios, concomitantemente:

I. Destinar-se ao atendimento direto do público externo;

II. Publicar conteúdo próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com frequência suficiente para alimentar a conta em longo prazo;

III. Atender a linha editorial própria, se criadas pelas unidades administrativas

IV. Não caracterizar concorrência com os objetivos, a linha editorial e o público-alvo de contas já existentes;

Art. 10. A solicitação de criação de nova conta em Redes Sociais Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objetivos almejados pela unidade administrativa com o uso da conta;

II. Indicação do servidor efetivo responsável pela conta;

III. Indicação de e-mail institucional ao qual a criação da conta estará vinculada, sendo vedado o uso de e-mail pessoal, ainda que de domínio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 11. Todas as contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se relacionem à Casa.

Art. 12. As mensurações de uso e de resultados das contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais serão objeto de análises permanentes, realizadas em períodos semestrais e registradas em relatórios.

Art. 13. Todo o conteúdo postado nas redes sociais digitais institucionais deve obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.



Art.14. O disposto nesta Resolução não se aplica a contas em redes sociais digitais de lideranças partidárias, parlamentares e outras contas não oficiais mantidas por servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. Compete ao servidor responsável pelas contas de Redes Sociais Digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque:

I. Realizar a interlocução com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e órgãos externos acerca de contas institucionais, inclusive os terceiros provedores de plataformas, ferramentas, tecnologias e serviços de redes sociais digitais;

II. Elaborar estratégias corporativas para uso de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e coordenar as ações entre as contas institucionais, de modo a alinhar seus objetivos e conteúdo;

III. Definir os métodos de interação e integração entre as contas nas redes sociais digitais e os diferentes canais de atendimento e participação de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque;

IV. Diagnosticar riscos provenientes da presença da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, bem como promover ações para tratá-los;

V. Instruir e orientar sobre o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais estabelecidas nesta Resolução;

VI. Sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

VII. Sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais em contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais para adequação às normas e padrões vigentes aplicáveis;

VIII. Encerrar contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais que não atendam ao disposto nesta Resolução;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 07/10/2019 10:21:06
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z5H0-E0Y5-Y8B4-E1FO



PARECER 227/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 35/2023, de 12 de setembro de 2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que ***insere parágrafo ao artigo 1º, da Resolução Nº 14, de 30 de setembro de 2019***

Apresenta a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o Projeto de Resolução nº 35/2023, de 12 de setembro de 2023, que visa inserir ao artigo 1º, da Resolução Nº 14, de 30 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se também a qualquer órgão independente do Poder Legislativo Municipal que conte com suporte da estrutura da Câmara Municipal, criados por Resolução específica”.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

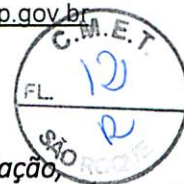
§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- f) *organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) *a cassação de mandato de Vereador;*
- h) *demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 13 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 185 – 14/09/2023

Projeto de Resolução N° 35/2023-L, 12/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Insere parágrafo ao artigo 1º, da Resolução N° 14, de 30 de setembro de 2019".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 185/2023 ao Projeto de Resolução N° 35/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução N° 35/2023 - Insere parágrafo ao artigo 1º, da Resolução N° 14, de 30 de setembro de 2019

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	15/09/2023 16:25:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	15/09/2023 16:27:16
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	15/09/2023 16:27:23
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	15/09/2023 16:27:29



**30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 58/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 12/09/2023;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 12/09/2023;
3. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 12/09/2023;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 173/2023**, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32/2023-L**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea 'i' ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência";
6. Moções de Congratulações **Nºs 274, 278, 301, 304/2023**; e
7. Moção de Aplauso **Nº 307/2023**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 26/2023-L**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque" e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 88/2023-L**, de 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o selo 'Pet Friendly' no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 34/2023-L**, de 11/09/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal";



4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução N° 35/2023-L, de 12/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere parágrafo único ao Artigo 1º, da Resolução N° 14, de 30 de setembro de 2019".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/09/2023 10:02:37

Projeto de Resolução Nº 35/2023

Assunto: Insere parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução Nº 14, de 30 de setembro de 2019

Sessão: 30ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 19/09/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

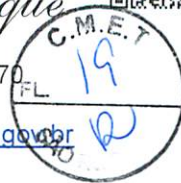
Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Resolução Nº 026-L

De 20 de setembro de 2023.

(Projeto de Resolução nº 035-L, de 12/09/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Inserir parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se também a qualquer órgão independente do Poder Legislativo Municipal que conte com suporte da estrutura da Câmara Municipal, criados por Resolução específica".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.

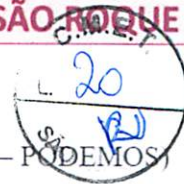
RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 025-L****De 20 de setembro de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 034-L, de 11/09/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PL)

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §8º do artigo 117 do Regimento Interno, o prazo para o funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, instituída pela Resolução nº 1-L, de 01/02/2021, para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 026-L**De 20 de setembro de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 035-L, de 12/09/2023, de autoria

do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODEMOS)

Inserir parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se também a qualquer órgão independente do Poder Legislativo Municipal que conte com suporte da estrutura da Câmara Municipal, criados por Resolução específica”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

PORTARIAS**PORTARIA EXPEDIDA:**

Portaria nº 127-L, de 28/08/2023, que designa substituta para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, a servidora Nicole Heloia Feliciano Pereira.

ATAS**ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.